

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 77

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 81/07

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória anexa que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências, prorrogando o prazo de extinção dos cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual, excetuados aqueles nomeados em virtude de processo eletivo prévio, para 288 (duzentos e oitenta e oito) dias a partir da publicação da referenciada Lei Estadual.

Inicialmente, cumpre-me asseverar que a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A reforma implementada pela Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, representou um avanço administrativo para a Paraíba, instrumentalizando o serviço público, definindo estruturas e valorizando o servidor público.

Pela legislação, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas da rede pública estadual ocupados por servidores nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, ficam extintos a partir do fim do mandato para o qual os atuais ocupantes foram nomeados, respeitando-se, assim, o direito adquirido e o legítimo mandato a eles conferido pelo sufrágio direto. 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUINHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual, excetuados aqueles nomeados em virtude de processo eletivo prévio, ficam extintos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias a partir da publicação da referenciada Lei Estadual, ou seja, em 31 de dezembro do ano em curso, coincidindo, assim, com o final do ano letivo, para que se garantam as aulas e os serviços administrativos nas escolas.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 02/11/2007
Carla Maria Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 81 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

APROVADO EM TURNO
EM 13/11/2007
Secretário

Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.237, de 31 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15.

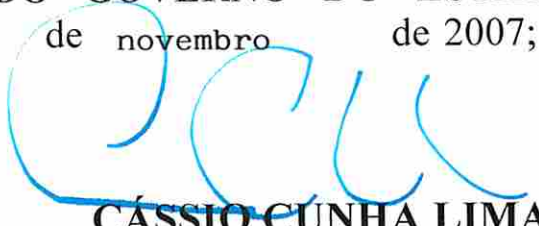
§ 1º Os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual, excetuados aqueles nomeados em virtude de processo eletivo prévio, ficam extintos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Medida Provisória nº 78, de 28 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 81/2007.

Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **81/2006**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço, veio devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.

*APROVADO
em 16/03/2007
no seu plenário
dominante
na
O
em
na
11/11/2007
Pereira*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências".

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo Alterar o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, prorrogando o prazo de extinção dos cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual, excetuados aqueles nomeados em virtude de processo eletivo prévio, para 288 dias a partir da publicação da referida Lei Estadual.

Não há questionamento quanto a competência reservada ao chefe do Executivo Estadual, a juridicidade e técnica, eis que a matéria insere-se diretamente na administração pública do Estado.

Assim sendo, após aprovação pela Comissão de Justiça opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua admissibilidade e conseqüente aprovação financeira nesta Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2007.

Dep. Fabiano Pereira
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 81/2007.

**Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186,
de 16 de março de 2007, e dá outras
providências.**

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. FABIANO LUCENA

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **81/2006**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço, veio devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências".

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo Alterar o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, prorrogando o prazo de extinção dos cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual, excetuados aqueles nomeados em virtude de processo eletivo prévio, para 288 dias a partir da publicação da referida Lei Estadual.

Não há questionamento quanto a competência reservada ao chefe do Executivo Estadual, a juridicidade e técnica, eis que a matéria insere-se diretamente na administração pública do Estado.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua admissibilidade e conseqüente aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2007.

Dep. FABIANO LUCENA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 81/2007**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2007.

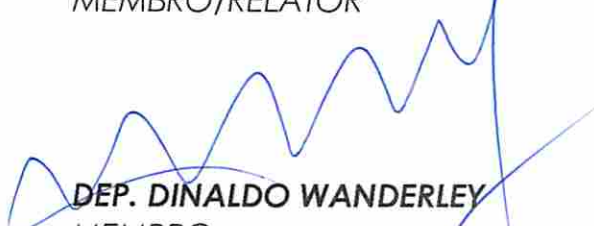

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO/RELATOR


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONARDO GEDELHA
MEMBRO

*APROVADO O PARECER
Pela Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
REALIZADA NO DIA
13/11/2007.
Assinatura*